



## Menu

**Regularize seu veículo elétrico  
e circule com segurança!**  
Resolução CONTRAN nº 996/2023



Regularização: até 31/12/2025  
Após essa data, não poderá  
circular sem registro!

# DECRETO Nº 028, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2026.

20/02/2026 - Diribas - Edição: 1215

Gabinete do Prefeito

Institui a Política de Gestão de Riscos nos Órgãos da Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo – MS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO – MS, no exercício de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** que, a Política de Gestão de Riscos, deverá ser observada pelos órgãos da administração direta e indireta no âmbito do Poder Executivo Municipal.

**Considerando que,** a governança dos riscos está diretamente ligada ao conceito das três linhas de defesa, citadas no artigo 169 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**Considerando que,** a Primeira Linha de Defesa é de competência Operacional das áreas de Diretoria, de Gerência e de fiscalização, que estão diretamente envolvidos com a execução das atividades diárias e, conseqüentemente, com a gestão dos riscos inerentes a essas atividades, responsáveis pela implementação de controles primários efetivos e pela manutenção de procedimentos operacionais que minimizem os riscos ao nível aceitável do Poder Executivo.

**Considerando que,** a Segunda Linha de Defesa é de competência das Áreas Jurídica e de Controles Internos é tipicamente representada pelas áreas da Procuradoria Geral do Município e pelas Unidades de Controle Interno, atuam no compliance (conformidade), na gestão de riscos e outras funções de monitoramento de riscos, desenvolvem estruturas e políticas de gestão de riscos, realizam avaliações de riscos de forma independente das operações diárias e asseguram que os controles da primeira linha estão sendo adequadamente executados e são eficazes, colaboram limitadamente as suas competências, com todas as camadas de gestão de riscos, fornecendo ferramentas, métodos e relatórios que apoiam a decisão dos gestores de todas as linhas e fornecem garantias para a função da terceira linha de defesa e ao Comitê de Governança Pública.

**Considerando que,** a Terceira Linha de Defesa é de competência da área de Auditoria Interna executada pela Controladoria Geral do Município, tem função independente da primeira e da segunda linha de defesa, é responsável pela revisão objetiva das eficácias das primeira e da segunda linha de defesa, tendo como papel principal fornecer uma avaliação independente sobre como os órgãos gerenciam e controlam seus riscos e de avaliar a adequação e eficácia dos processos internos e dos controles estabelecidos pelas outras linhas, se reportando funcionalmente aos Comitês Internos de Governança Pública – CIGP e ao Comitê de Governança Pública – CGov, asseguram que suas avaliações sejam imparciais e livres de qualquer influência da gestão executiva, fornecendo uma perspectiva clara sobre os riscos e as deficiências dos controles internos nos órgãos do Poder Executivo.

**Considerando que,** a integração das três linhas dentro do modelo de governança do Poder Executivo, respeitará a segregação de funções e a gestão por competência para que juntas, realizem revisão e atualização do Mapa de Riscos e protejam os órgãos dos riscos inaceitáveis que comprometem os objetivos dos órgãos do Poder Executivo.

**DECRETA:**

## **CAPÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto institui a Política de Gestão de Riscos no âmbito da administração pública direta e indireta do Município de Ribas do Rio Pardo.

Parágrafo único. A política de que trata o caput deste artigo compreende os objetivos, os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos.

Art. 2º A política de gestão de riscos, instituída por este Decreto, deverá ser observada por todos os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Município de Ribas do Rio Pardo, sendo aplicável a seus respectivos processos de trabalho, projetos, atividades e ações.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CONCEITOS**

Art. 3º Para fins deste Decreto considera-se:

I – CONTROLE: políticas e procedimentos estabelecidos para enfrentar os riscos e alcançar os objetivos da organização;

II –

RISCO: Possibilidade de um evento ocorrer e afetar desfavoravelmente a realização dos objetivos do poder executivo;

III – ANALISE DE RISCOS: Envolve a identificação, avaliação e priorização de riscos. É um processo formal, essencial na fase preparatória de licitações e compras, que analisa probabilidade e o impacto dos riscos que possam comprometer o sucesso da contratação e a execução contratual.

IV – RISCOS INERENTES: riscos a que a organização está exposta sem considerar quaisquer ações gerenciais que possam reduzir a probabilidade de sua ocorrência ou seu impacto;

V – RISCOS RESIDUAIS: riscos a que a organização está exposta após a implementação de ações gerenciais para o tratamento do risco;

VI – RISCOS OPERACIONAIS: riscos que estão normalmente associados a fragilidades que podem comprometer os processos de trabalho executados por uma determinada área como a falta de capacitação técnica dos servidores e uma pane em equipamentos técnicos;

VII – RISCOS À INTEGRIDADE: riscos que podem resultar em desvios éticos, irregularidades administrativas, fraude e corrupção; assim, por exemplo, a inadequada especificação de bens ou serviços em um processo de compras públicas pode resultar em direcionamento intencional da licitação e falta de competição e isonomia entre os participantes.

VIII – RISCOS ESTRATÉGICOS: riscos que comprometem o alcance dos objetivos estratégicos declarados pela organização; são eventos de risco que não se limitam a comprometer apenas um determinado processo de trabalho da organização, mas podem constranger o cumprimento da missão institucional e o atingimento da visão estratégica da organização.

IX – TRATAMENTO DE RISCOS: processo de estipular uma resposta ao risco;

X – APETITE AO RISCO: nível de risco a que uma organização está disposta a se expor dentro de padrões considerados institucionalmente razoáveis;

XI – CRITÉRIOS DE RISCO: termos de referência contra os quais a significância de um risco é avaliada;

XII – EVENTO: ocorrência gerada com base em fontes internas ou externas que pode causar impacto negativo ou positivo;

XIII – IMPACTO: efeito resultante da ocorrência do evento;

XIV – FONTE DE RISCO: elemento que tem o potencial intrínseco para dar origem ao risco;

XV- NÍVEL DE RISCO: magnitude de um risco, expressa em termos da combinação de suas consequências e probabilidades de ocorrência;

XVI – PLANO DE GESTÃO DE RISCOS: documento que estrutura a gestão de riscos, especificando a abordagem, os componentes e os recursos a serem aplicados para gerenciar os riscos;

XVII – GESTÃO DE RISCOS: arquitetura de natureza permanente e necessária, de implementação tática, estabelecida, direcionada e monitorada pela alta administração, que contempla as atividades de analisar e controlar potenciais eventos que possam afetar os objetivos institucionais dos

órgãos, destinado a fornecer segurança razoável quanto à tomada de decisão, também executada pela segunda linha de atuação (linha de defesa) que são os controles internos das Secretarias Municipais e a Procuradoria Geral do Município.

XVIII- GERENCIAMENTO DE RISCOS: processo estratégico de implementação prática nos órgãos do Poder Executivo com princípios, objetivos, estrutura, competências e processo para identificar, avaliar, administrar, gerenciar e tratar potenciais eventos ou situações que possam impactar os objetivos das contratações, executado pela primeira linha de atuação (linha de defesa) que são os agentes de contratação.

XIV – POLÍTICA DE GESTÃO DE RISCOS: declaração das intenções e diretrizes gerais da organização relacionadas à gestão de riscos;

XXI – RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DO RISCO: pessoa natural ou jurídica, Alta Administração (Comitê de Governança Pública), Diretores de Áreas, Gestores de Áreas, Controladores Internos e Equipe Técnicas (Comitês Internos de Governança Pública), Controlador Geral (Auditorias), Fiscais de Contratos e todos os servidores com a responsabilidade, autoridade e competência para gerenciar os riscos de acordo com a segregação de função;

XXI – PROCESSO: conjunto de ações e atividades interrelacionadas (macroprocessos e metaprocessos), que são executadas para alcançar produto, resultado ou serviço predefinido;

XXII – RESPOSTA A RISCO: qualquer ação adotada para lidar com risco, podendo consistir em:

- a) aceitar o risco por uma escolha consciente;
- b) transferir ou compartilhar o risco a outra parte;
- c) evitar o risco pela decisão de não iniciar ou descontinuar a atividade que dá origem ao risco; ou
- d) mitigar o risco, diminuindo sua probabilidade de ocorrência ou minimizando suas consequências; e

XXIII – ORGANIZAÇÃO: órgão ou entidade administração pública direta, autárquica e fundacional do Município de Ribas do Rio Pardo.

XXII – COMITÊ DE GOVERNANÇA PÚBLICA – CGov: formado por membros da alta administração com poder de decisão.

XXIV – COMITÊS INTERNOS DE GOVERNANÇA PÚBLICA – CIGP: formado em cada órgão da administração por Controladores Internos efetivos ou Titulares de Controle Interno e equipe técnica.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO OBJETIVO**

Art. 4º A política de gestão de riscos tem por objetivo estabelecer os princípios, as diretrizes, as responsabilidades e o processo de gestão de riscos no Município, com vistas à incorporação da análise de riscos à tomada de decisão estratégica, tática e operacional, em conformidade com as boas práticas de governança adotadas no setor público, de modo a:

I – assegurar que os responsáveis pela tomada de decisão, em todos os níveis, tenham acesso tempestivo a informações suficientes quanto aos riscos aos quais está exposta a organização, inclusive para determinar, se for o caso, questões relativas à delegação;

II – aumentar a probabilidade de alcance dos objetivos da organização, reduzindo os riscos a níveis aceitáveis; e

III – agregar valor à organização por meio da melhoria dos processos de tomada de decisão e do tratamento adequado dos

riscos e dos impactos negativos decorrentes de sua materialização.

Art. 5º A política de gestão de riscos promoverá:

I – a identificação de eventos em potencial que afetem a consecução dos objetivos institucionais;

II – o alinhamento do apetite ao risco com as estratégias adotadas;

III – o fortalecimento das decisões em resposta aos riscos;

IV – o aprimoramento dos controles internos administrativos;

V – a integração da gestão de riscos aos objetivos e processos organizacionais;

VI – a salvaguarda e a proteção dos bens, ativos e recursos públicos contra desperdício, perda, mau uso, dano, utilização não autorizada ou apropriação indevida; e

VII – a tomada de decisões baseada em riscos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 6º Para o alcance da finalidade da gestão de riscos, serão observados os seguintes princípios:

I – promoção da gestão de riscos como parte integrante de todos os processos organizacionais, de forma a garantir a identificação de eventos de riscos inerentes a todas as áreas da organização;

II – utilização da gestão de riscos para o apoio à tomada de decisão e à elaboração do planejamento estratégico;

III – alinhamento com o contexto interno e externo da organização e com o perfil do risco;

IV – estabelecimento de papéis e responsabilidades definidas e comunicadas de cada um dos envolvidos no processo de gestão de riscos;

V – definição de infraestrutura para gestão de riscos de forma integrada, efetiva e eficiente, que envolva tecnologia, processos e pessoas e estabeleça mecanismos de comunicação claros e objetivos;

VI – estabelecimento de análise periódica e monitoramento contínuo, que assegurem a eficácia do gerenciamento de riscos por meio de revisões frequentes, favorecendo o cumprimento de seus objetivos estratégicos; e

VII – contribuição à melhoria contínua da organização.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS DIRETRIZES DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 7º São diretrizes de gestão de riscos:

I – o mapeamento de processos, medida indispensável à evidenciação dos riscos que podem impactar o desempenho e o atingimento dos objetivos da organização;

II – a medição do desempenho da gestão de riscos e a capacitação dos agentes públicos em gestão de riscos de forma

continuada, em todos os níveis; e

III – a utilização de procedimentos de controles internos da gestão e de medidas de tratamento de risco proporcional aos riscos e baseada na relação custo-benefício e na agregação de valor à organização.

Art. 8º A política de gestão de riscos abrange, entre outras possíveis, as seguintes categorias de riscos:

I – Riscos de Integridade: eventos que podem favorecer ou facilitar a ocorrência de fraudes, atos de corrupção, conflito de interesses e nepotismo;

II – Riscos Operacionais: eventos que podem comprometer as atividades da organização, normalmente associados a falha, deficiência ou inadequação de processos internos, pessoas, infraestrutura e sistemas;

III – Riscos Legais: eventos derivados de alterações normativas que podem comprometer as atividades da organização;

IV – Riscos Financeiros/Orçamentários: eventos que podem comprometer a capacidade da organização de contar com os recursos orçamentários e financeiros necessários à realização de suas atividades; e

V – Riscos à Imagem/Reputação: eventos que podem comprometer a confiança da sociedade em relação à capacidade da organização em cumprir sua missão institucional.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS COMPETÊNCIAS**

#### **Seção I**

##### **Disposições Gerais**

Art. 9º São considerados responsáveis pelo gerenciamento dos riscos, em seus respectivos âmbitos e escopos de atuação, os agentes públicos, nas suas respectivas áreas de atuação, responsáveis pelos processos de trabalho, projetos, atividades e ações desenvolvidas nos níveis estratégicos, táticos ou operacionais do Município.

## **Seção II**

### **Das Responsabilidades Pela Gestão de Riscos**

Art. 10. Compete aos responsáveis pelo gerenciamento dos riscos:

I – identificar, analisar e avaliar os riscos dos processos, atividades e projetos sob sua responsabilidade;

II – identificar, avaliar e implantar controles preventivos e corretivos;

III – elaborar um Plano de Trabalho para as ações de controle a implantar sob sua responsabilidade;

IV – registrar e monitorar todos os eventos relacionados aos riscos sob sua responsabilidade, inclusive com indicadores de monitoramento;

V – apresentar os relatórios gerenciais dos riscos ao Comitê Interno de Governança Pública – CIGP, sempre que solicitado; e

VI – revisar, periodicamente, se os controles existentes para o tratamento dos riscos são suficientes e adequados para mantê-los dentro do apetite a risco da organização.

Art. 11. Compete aos Comitês Internos de Governança Pública – CIGP no âmbito de cada órgão e entidade:

I – orientar e monitorar as funções e responsabilidades pela gestão de riscos, especialmente com relação ao preenchimento da matriz de riscos e dos relatórios de gerenciamento de riscos pelos responsáveis pelo gerenciamento dos riscos;

II – elaborar um plano de ação anual para a expansão da gestão de riscos;

III – monitorar as ações que estão em realização para evolução da maturidade em gestão de riscos;

IV – orientar a integração do gerenciamento de riscos nos processos organizacionais e de gestão;

V – centralizar informações referentes ao monitoramento da gestão de riscos na sua esfera de atuação;

VI – comunicar ao Comitê de Governança Pública – CGov o andamento do gerenciamento de riscos; e

VII – apoiar, acompanhar e monitorar os responsáveis pelo gerenciamento dos riscos nas suas principais atribuições.

§ 1º Os Comitês Internos de Governança Pública -CIGP, deverão ser formados em cada órgão da administração tendo como membros os Controladores Internos efetivos ou Titulares de Controle Interno e equipes técnicas de cada órgão.

§ 2º A Controladoria Geral do Município prestará apoio institucional na metodologia de gestão de riscos aos Comitês Internos de Governança Pública -CIGP considerando sua competência de macrofunção finalística executadas por meio das auditorias internas.

Art. 12. Compete ao Comitê de Governança Pública – CGov:

I – assegurar que a gestão de riscos esteja integrada aos processos de gestão, em especial nas funções e atividades relevantes para o alcance dos objetivos estratégicos do Município;

II – fomentar as práticas e a cultura de gestão de riscos;

III – realizar a análise crítica e promover melhorias no processo de gestão de riscos;

IV – aprovar o plano de ação anual para a expansão da política de gestão de riscos;

V – definir e monitorar o apetite a riscos do Município;

VI – aprovar os riscos que deverão ser tolerados acima do apetite a risco do Município;

VII – monitorar o cumprimento da política de gestão de riscos;

VIII – propor a revisão da política de gestão de riscos;

IX – monitorar os indicadores-chave de riscos nos processos de governança e gestão;

X – definir e acompanhar o nível de maturidade em gestão de riscos almejado pelo Município;

XI – revisar periodicamente os riscos identificados no Município, em contraste com o apetite a riscos, visando fornecer direção clara sobre o gerenciamento de riscos; e

XII – estabelecer parcerias com outros entes para tratar os riscos compartilhados.

Parágrafo único. O CGov será formado por membros da alta administração e poderá constituir grupos de trabalhos ou delegar a órgãos específicos para subsidiá-lo no cumprimento de suas competências.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO PROCESSO DE GESTÃO DE RISCOS**

Art. 13. No processo de gestão de riscos deverão ser observadas as seguintes fases:

I – avaliação da maturidade em gestão de riscos: avaliação, pela alta administração, do grau de adoção e aplicação da gestão de riscos da organização;

II – estabelecimento do contexto: definição dos parâmetros externos e internos a serem levados em consideração ao gerenciar riscos e ao estabelecimento do escopo e dos critérios de risco;

III – mapeamento de processos: identificação e transcrição do processo em linguagem adequada, ilustrando o fluxo de trabalho entre as diversas partes da organização;

IV – identificação dos riscos: reconhecimento e descrição das fontes de risco, as áreas de impactos, eventos, suas causas e consequências potenciais, com a finalidade de gerar uma lista abrangente de riscos baseada nos eventos que possam impactar na realização dos objetivos;

V – análise de riscos: processo de compreender a natureza do risco e determinar o nível de risco, fornecendo a base para a

avaliação de riscos e para as decisões sobre o tratamento de riscos;

VI – avaliação de riscos: processo de comparar os resultados da análise de riscos com os critérios de riscos para determinar se o risco e/ou sua magnitude é aceitável ou tolerável;

VII – tratamento de riscos: seleção de uma ou mais opções para modificar os riscos e a implementação dessas opções, por meio de planos de ação e controles internos; e

VIII – monitoramento de riscos: verificação, supervisão, observação crítica ou identificação da situação, executadas de forma contínua, a fim de identificar mudanças no nível de desempenho requerido ou esperado.

§ 1º As ações de tratamento deverão explicitar as iniciativas propostas, os responsáveis pela implementação, os recursos requeridos e o cronograma sugerido, exceto para os casos de aceitação do risco.

§ 2º Todas as ações de tratamento serão monitoradas continuamente, a fim de avaliar o risco residual.

§ 3º A comunicação dos riscos é permanente em todas as etapas do processo de gestão de riscos e atinge a todas as partes interessadas, sendo realizada de maneira clara e objetiva, respeitando as boas práticas de governança.

Art. 14. O processo de gestão de riscos deve ser objeto de revisão periódica, sempre que necessário, com prazo não superior a um ano.

Parágrafo único. O limite temporal a ser considerado para o ciclo de gestão de riscos de cada processo de trabalho será decidido pelo respectivo responsável pelo gerenciamento do risco, levando em consideração o limite máximo estipulado no caput deste artigo.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15. Os Comitês Internos de Governança Pública deverão iniciar a implantação da presente política de gestão de riscos a partir da data de publicação deste Decreto.

Art. 16. Eventuais conflitos de atuação decorrentes do processo de gestão de riscos, bem como os casos omissos e excepcionais, serão dirimidos pelo Comitê de Governança Pública.

Art. 17. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ribas do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2026.

**ROBERSON LUIZ MOUREIRA**

Prefeito Municipal

---

**Publicado por:** Rosangela Collis

**Publicado em:** 20/02/2026

**Edição:** 1215



### ENDEREÇO

Rua Conceição do Rio Pardo, 1725 - Centro - Ribas do Rio Pardo - MS



### CONTATO

0800-808-1175 / 2020-0150

[prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br](mailto:prefeitura@ribasdoriopardo.ms.gov.br)



## ATENDIMENTO

Seg à Qui: 7h as 11h15 das 13h as 17h15

Sex: 7h as 13h



## CNPJ

03.501.541/0001-91

RIBAS DO RIO PARDO - MS



Todos os direitos reservados - Ribas do Rio Pardo 2026

Desenvolvido por [Argo Soluções](#)